

**TC – 024.253/2024-3**

**Tipo: CBEX de DÉBITO**

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/SEPROC, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL                                    | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS                                                 |
|------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|
| ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA -MA | 20/08/2024                  | 1728/2022 – TCU – 1ª Câmara (Condenatório)               |
| PEDRO ALVES BARBOSA                            | 20/08/2024                  | 2856/2024 – TCU – 1ª Câmara (Recursos de Reconsideração) |

2. Comunico, também, que a Associação Estadual de Cooperação Agrícola –MA foi representada pelo Advogado Aldenir Gomes da Silva (OAB/MA 20.355) e outros e que interpôs Recurso de Reconsideração, com efeito suspensivo.

3. Cabe registrar que não houve recolhimento dos débitos imputados aos responsáveis, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU).

4. Esclareço, ainda, que o Sr. Pedro Alves Barbosa não consta como falecido, conforme pesquisa no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.

SECEX-TCE, em 12 de outubro de 2024.

*(Assinado eletronicamente)*

Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3  
Técnico Federal de Controle Externo